

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquele, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

305968805

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1904/2012

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), delega na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação de diretores das delegações do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores e designação das comarcas de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;

g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;

h) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;

i) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público;

j) Exonerações, quando requeridas;

l) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;

m) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções;

n) Emissão do parecer para fixação da remuneração devida aos substitutos do procurador-adjunto;

o) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;

p) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);

q) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);

r) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

s) Todos os atos próprios da execução e da cobrança coerciva das penas de multa; e

t) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e l) do n.º 1, o Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

4 — Consideram-se ratificados os atos referidos nos n.ºs 1 e 2 praticados desde 12 de outubro de 2012 até à entrada em vigor da presente delegação de competências.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206582793



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15869/2012

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que por meu despacho de 27 de novembro de 2012, no uso de competência delegada, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 15013/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Helena Cristina Dias Bronze para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, 15.º Nível Remuneratório, com efeitos a 03 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206582088

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

Despacho n.º 15870/2012

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, conjugadas com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009 no *Diário da República* n.º 172, 2.ª S, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª S, de 6 de novembro, a Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia, sob proposta do Instituto Superior Bissaya Barreto, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Científico, em 11 de outubro de 2011.

Este ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A —Cr 211/2012,